



EDITAL DE LICITAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – ESTADO DO MARANHÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.007/2022	
MODALIDADE	CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022.
BASE LEGAL	Lei nº. 11.947 / 2009 de 16/06/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013 de 17/06/2013 e Resolução/FNDE/CD nº 04 de 02/04/2015, Resolução CN/FNDE nº 21 de 16/11/2021 e Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.
OBJETO	Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Destinado ao Atendimento da Clientela do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
TIPO DA LICITAÇÃO	Chamamento público.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Prédio da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL Situado à Av. João Rosa, nº 285, centro, ALDEIAS ALTAS - MA.
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	21 de junho de 2022. Às 10:00hs
FONTE RECURSO	Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE; AGRIC. FAMILIAR E/OU PRÓPRIO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Permanente de Licitação, situado na Av. João Rosa, nº 285, centro, ALDEIAS ALTAS - MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas), de segunda a sexta feira, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m ² , ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução. ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no referido artigo, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais	



EDITAL DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

O **MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados, a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022, para aquisição de gêneros alimentícios, conforme estabelecido neste edital e anexos, atendendo a Lei nº. 11.947 / 2009 de 16/06/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013 de 17/06/2013 e Resolução/FNDE/CD nº 04 de 02/04/2015 e Resolução CN/FNDE nº 21 de 16/11/2021 do Ministério da Educação. O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá até o dia 09 de junho de 2022 às 09:00hs no Prédio da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL Situado à Av. João Rosa, nº 285, centro, ALDEIAS ALTAS - MA, sendo a sessão pública de abertura dos envelopes no mesmo dia às 09:00hs (Nove horas).

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Destinado ao Atendimento da Clientela do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE..

2. FONTE DE RECURSO

2.1 Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE; AGRIC. FAMILIAR E/OU PRÓPRIO.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública os fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupo Formais pessoa jurídica definidos pela Resolução FNDE nº 26/2013, que possuírem a Declaração de Aptidão ao PRONAF e que atenderem as exigências deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitação nesta **Chamada Pública**, os fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupo Formais deverão apresentar os **documentos** de acordo com as exigências dos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 deste edital, sob pena de inabilitação, **em envelope identificado como de nº 01**, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, lacrado, não transparente, assim identificado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE – (NOME COMPLETO)

4.1.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

a) O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL



a) O(s) Grupo(s) Informal(is) deverá(ão) apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

a) O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

b) A documentação poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por Cartório competente ou mesmo cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada, no ato de sua apresentação, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou outro servidor municipal;

c) Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos aqui exigidos.

5. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

5.1. Juntamente com o envelope identificado como de nº 01 (habilitação), os interessados deverão **entregar** à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, por um representante legal dos Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, **envelope identificado como de nº 02, lacrado, não transparente, assim identificado:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

PROPONENTE – (NOME COMPLETO)

5.1.1. No Envelope nº 02 Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverá(ão) apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, **elaborado de acordo com as seguintes condições:**

a) ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação do FORNECEDOR INDIVIDUAL, GRUPO INFORMAL OU GRUPO FORMAL, datado e assinado pelo representante legal;

b) constar discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s) e especificado(s) no Termo de Referência **ANEXO I**, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei;

c) conter o preço unitário e total de cada item, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). **Poderá ser cotada quantidade parcial por item**, de acordo com a disponibilidade de fornecimento dos FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS OU GRUPOS FORMAIS;



d) estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto **da CHAMADA PÚBLICA 001/2022;**

5.1.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata. O resultado da seleção será publicado após a sessão pública, e o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s);

5.1.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução e item 7 deste edital;

5.1.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

5.2. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

6. DESCONFORMIDADE NA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora, de acordo com o artigo 27, §5º, da Resolução nº 26/2013/FNDE, incluído pela Resolução nº 4/2015/FNDE.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

7.1. Para **seleção**, os projetos de venda dos FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS OU GRUPOS FORMAIS habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais do município, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País;

7.2. Serão considerados os projetos classificados, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, mais especificamente a observação do preço de aquisição dos produtos conforme art. 29, § 3º, da Res. 26/2013/FNDE e também observando os arts. 24 e 25 desta Resolução;

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais do município terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

7.5. Caso a Comissão Julgadora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.3;

7.6. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

7.7. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



8. PREÇOS

8.1. Os preços descritos nesta Chamada Pública foram previamente definidos pela Entidade Executora, e serão os preços praticados no âmbito dos contratos de aquisição dos gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores familiares e suas organizações, conforme art. 29 da Resolução do FNDE Nº 26/2013.

8.2. Em caso de mais de um Projeto de Venda envolvendo o mesmo produto, para critérios de priorização das propostas será respeitado o art. 25 da Resolução do FNDE Nº 26/2013 e o item 7 deste edital, portanto, o preço não é critério de classificação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.2. Os FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS OU GRUPOS FORMAIS **poderão manifestar a intenção de recorrer, quando lhe serão concedidos o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, caso haja recurso, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 importará preclusão do direito de recurso;

9.3. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos;

9.4. Caberá a Comissão Julgadora analisar e posicionar quanto aos recursos apresentados.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação e adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo ordenador de despesa.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Após a homologação do resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 e adjudicação do seu objeto**, os GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS serão convocados pela Prefeitura para assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme minuta anexo V da presente Chamada Pública.

11.2. O CONTRATO será celebrado entre a Prefeitura e o representante legal dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS, que serão convocados para sua assinatura, respeitando o disposto no **item 4 e 5**, sob pena de recair o direito à contratação.

11.2.1. O contrato deverá ser formalizado e firmado após a homologação e adjudicação ou classificação das amostras, feita pelo ordenador de despesas;

11.2.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/ano);

11.2.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

a) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

11.2.4. O CONTRATO terá vigência de 01 (um) ano a contar da data da assinatura, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes e obedecidos os preceitos legais dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas.

11.2.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos gêneros alimentícios em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato,



conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

12. DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

12.1.1. Por acordo entre a CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) dos **GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, desde que ouvidos os representados;

12.1.2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta **CHAMADA PÚBLICA**;

12.1.3. Por quaisquer dos motivos previstos no termo de contrato e em Lei.

13. DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA E ANÁLISE DAS AMOSTRAS:

13.1. As entregas e amostras dos produtos deverão obedecer ao estabelecido no Termo de Referência **ANEXO I** deste edital

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará aos **GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, contratados as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

14.2. advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo **GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS** contratados acarrete consequências de pequena monta;

14.3. multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semiperecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do Setor de Nutrição. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago;

14.3.1. multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago; e

14.3.2. impedimento dos **GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS** contratados de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta **CHAMADA PÚBLICA e no CONTRATO** quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

15. PAGAMENTO

15.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal corresponderá no máximo a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por associado por ano, ficando a cargo do Grupo Formal (associação/cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos associados;

15.2. O faturamento deverá ser emitido de acordo com a solicitação/autorização de fornecimento;

15.3. O pagamento dos Contratados/Fornecedores será feito até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal;



15.4. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar a comprovação de que está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

15.5. As Notas Fiscais sem o carimbo, data e assinatura do responsável pelo recebimento NÃO SERÃO pagas;

15.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os produtos e o quantitativo efetivamente entregue;

15.7. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

16. DAS RESPONSABILIDADES DO(S) CONTRATADO(S)

16.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;

16.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações;

16.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação;

16.4. Garantir a boa qualidade do gênero entregue, respondendo por qualquer deterioração, devendo efetuar a substituição sempre que necessário;

16.5. Manter, durante toda a vigência deste contrato, os documentos apresentados para o credenciamento;

16.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou estranhos;

16.7. Responsabilizar-se pela entrega dos gêneros, acompanhada da documentação necessária;

16.8. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação;

16.9. É de exclusiva responsabilidade do(s) GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS o ressarcimento de danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS e suas Unidades de Ensino ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

16.10. Ao entregar os gêneros, a Contratada deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

17. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

17.1. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos gêneros;

17.2. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento;

17.3. Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado;

17.4. Prestar à Contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos gêneros solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas;

17.5. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Chamamento Público Nº 001/2022, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

17.6. A CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá ainda realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

17.7. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;



17.8. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

17.9. aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

18. FATOS SUPERVENIENTES

18.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão, poderá haver:

18.1.1. Adiamento do processo;

18.1.2. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação de qualquer Fornecedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos;

19.2. Os documentos de habilitação dos **GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, inabilitados serão devolvidos ao seu representante legal na sessão de abertura ou após do decurso do prazo estabelecido no item 6 deste edital, caso os mesmos não consigam se regularizar;

19.3. Caso haja motivação, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 26, § 2º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e Resolução nº4, de 02 de abril de 2015, Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente, conforme previsto no Termo de Referência **ANEXO I**, mediante aceite da Secretaria com a devida comprovação dos preços e obediência ao valor nutricional do produto substituído e seu substituto na composição dos cardápios estabelecidos pelo Setor de Nutrição;

19.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes à **CHAMADA PÚBLICA Nº001/2022** deverão ser enviados à CPL durante o período de publicidade do edital;

19.5. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Permanente de Licitação, situado na Av. João Rosa, nº 285, centro, ALDEIAS ALTAS - MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) mediante onde poderão ser consultados e/ou obtidos gratuitamente.

20. FORO

20.1. A Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

21. FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EXPEDIENTE:

21.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

21.2. ANEXO II – PROJETO DE VENDA;

21.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO;

21.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;

21.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

ALDEIAS ALTAS - MA, 17 de maio de 2022.

IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. OBJETO

1.1. Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de hortifruti para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas – MA (SEMECTI), conforme os padrões pré-estabelecidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO E MODALIDADE

2.1. A Chamada Pública será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, e objetiva selecionar a melhor proposta para a Administração a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, tendo Fundamento Legal na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações Lei 147/2014 e Lei 155/2016.

2.2. Referência legal: Resolução nº 33, de 24/08/2006 - Altera o disposto no art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 032, de 10 de agosto de 2006. Resolução nº 32, de 10/8/2006 - Estabelece as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e alterada pela resolução de nº 04 de 02/04/2015 nos artigos 25 a 27, 29, 31 e 32, conforme disposto na lei 11.947 de 16/06/2009 e suas alterações. Resolução CFN nº 358/2005, do Conselho Federal de Nutrição - Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências. E Portaria Interministerial nº 1.010/2006 - Institui as diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional. Medida Provisória nº 2.178-36/2001 - Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do PNAE. Resolução nº 18, de 26 de setembro de 2018.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sancionado pela Lei 11.947/2009, estabeleceu o fornecimento de alimentos no ambiente escolar durante todo o período letivo. O Art. 2.º estabelece algumas diretrizes, conforme seguem:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura



familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

3.2. Face ao exposto, o encontro da Alimentação Escolar com a Agricultura Familiar é uma estratégia de educação alimentar e nutricional e contribui para o desenvolvimento local sustentável.

3.3. Desta forma, justifica-se a aquisição de alimentos para atender ao Plano Nacional de Alimentação Escolar, especificamente aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Aldeias Altas -MA com o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

3.4. Além da legislação que embasa a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar pelas Instituições de Ensino há o dever por parte dos Órgãos Públicos em promover o Desenvolvimento Sustentável através de seus processos de contratações.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	Fruta in natura tipo BANANA , espécie prata de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho médio, cor e conformação uniformes. Devem estar frescas, estado de maturação para consumo, sem matérias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca.	KG	30.000	R\$ 3,08	R\$ 92.250,00
2	Fruta in natura tipo MELÃO de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes. Devem estar frescas, estado de maturação para consumo, sem matérias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca ou danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	15.000	R\$ 2,77	R\$ 41.475,00
3	Fruta in natura tipo MAMÃO , espécie formosa de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes. Devem estar frescas, estado de maturação para consumo, sem matérias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca.	KG	12.000	R\$ 2,92	R\$ 34.980,00
4	Fruta in natura tipo MELANCIA , de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes. Devem estar frescas, estado de maturação para consumo, sem matérias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca.	KG	105.000	R\$ 1,67	R\$ 175.350,00



5	Fruta in natura tipo MANGA , de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes. Devem estar frescas, estado de maturação para consumo, sem matérias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca.	KG	15.000	R\$ 3,40	R\$ 50.925,00
6	Hortaliça in natura tipo ABÓBORA , isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência.	KG	12.000	R\$ 2,82	R\$ 33.840,00
7	Hortaliça in natura tipo BATATA DOCE , aplicação culinária, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência.	KG	9.000	R\$ 3,25	R\$ 29.250,00
8	Hortaliça in natura tipo BETERRABA , aplicação culinária, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência.	KG	9.000	R\$ 4,15	R\$ 37.305,00
9	Hortaliça in natura tipo PEPINO , aplicação culinária, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência.	KG	3.000	R\$ 2,88	R\$ 8.640,00
10	Hortaliça in natura tipo ALFACE , espécie crespa, aplicação culinária, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência.	MAÇO	1.500	R\$ 11,32	R\$ 16.972,50
11	Hortaliça in natura tipo REPOLHO BRANCO , espécie lisa, aplicação culinária, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência.	KG	4.000	R\$ 3,67	R\$ 14.680,00
12	Hortaliça in natura tipo TOMATE , espécie lisa, aplicação culinária, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência.	KG	15.000	R\$ 5,57	R\$ 83.550,00



13	Hortaliça in natura tipo PIMENTÃO VERDE , aplicação culinária, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência.	KG	1.500	R\$ 5,21	R\$ 7.807,50
14	Hortaliça in natura tipo CENOURA , isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência.	KG	9.000	R\$ 3,84	R\$ 34.515,00
15	Hortaliça in natura tipo CHUCHU , isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência.	KG	9.000	R\$ 3,14	R\$ 28.260,00
16	Hortaliça in natura tipo VINAGREIRA , isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência.	MAÇO	1.500	R\$ 4,73	R\$ 7.095,00
17	Hortaliça in natura tipo MAXIXE , isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência.	KG	2.000	R\$ 9,34	R\$ 18.680,00
18	Hortaliça in natura tipo PIMENTINHA de gosto , aplicação culinária, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência.	KG	500	R\$ 11,16	R\$ 5.580,00
19	Hortaliça in natura tipo CHEIRO-VERDE , aplicação culinária, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência.	MAÇO	4.000	R\$ 7,82	R\$ 31.280,00
20	Hortaliça in natura tipo QUIABO , aplicação culinária, isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência.	KG	1.500	R\$ 7,94	R\$ 11.910,00
21	FEIJÃO VERDE in natura isenta de sujidades, parasitos e larvas. Devem ser de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, aroma e sabor próprios, sem qualquer lesão externa que afete sua aparência. Embalados em sacos de 01 kg.	KG	7.000	R\$ 17,66	R\$ 123.620,00



4.1. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2022, no entanto, por se tratarem de cestas de gêneros alimentícios, as entregas deverão ser fracionadas de acordo com as solicitações a serem realizadas.

4.2. O licitante contratado deverá seguir rigorosamente as normas e regulamentos relacionados às condições de trabalho exigidos neste Termo de Referência, se observada qualquer anormalidade no fornecimento poderão ser suspensos/rescindidos, ficando ainda a licitante vencedora sujeita as penalidades da Lei.

4.3. Os produtos ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc.

4.4. Os gêneros alimentícios deverão ser embalados:

- a) HORTALIÇAS (cheiro verde, couve e alface) e FEIJÃO SEMPRE VERDE: embalagem unitária, em sacos plásticos transparentes;
- b) VERDURAS: em sacolas tipo “rede” ou caixas plásticas;

c) FRUTAS: em caixas plásticas;

4.4. Na proposta de preço deverão constar:

- a) Discriminação detalhada de cada item ofertado;
- b) As quantidades solicitadas;
- c) Os valores unitários e globais;
- d) Validade da proposta.

4.5. A contratação das propostas dos grupos de projetos participantes será definida na seguinte ordem de prioridade: grupo de projetos de produtores locais/Municipais, grupo de projetos do território rural, grupo de projeto de produtores do Estado e produtores de outros Estados, conforme o Art. 25, § 1º, da Resolução nº 04, de abril de 2015.

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no depósito Central da Merenda Escolar, situado na Av. Alderico Machado, 737, Centro, Aldeias Altas – MA, nos horários de 8hs a 14hs;

5.2. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações;

5.3. No caso de hortifrutigranjeiros (frutas e verduras), as entregas deverão ser feitas semanalmente, de forma fracionada, tendo em vista a necessidade de evitar aglomerações em um só período. Dessa forma, esse quantitativo semanal poderá sofrer alterações mediante aviso prévio;

5.4. Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/1996 e nº 145 de 22/04/1998, da resolução ANVISA nº 105 de 19/05/1999;

5.5. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber.

6. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. O objeto do contrato será **recebido, provisoriamente**, por servidor designado pela Contratante para efeito de posterior verificação da conformidade dos alimentos com as especificações deste Termo de Referência e da proposta vencedora, consoante dispõe o artigo 73, II da Lei nº 8.666/93;

6.2. Os alimentos danificados ou inutilizáveis não serão recebidos provisoriamente;



6.3. O **Recebimento Definitivo** do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 5 (cinco) dias do recebimento provisório;

6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

6.5. Satisfeitas as exigências do Recebimento definidas neste termo de referência, será lavrado o Termo de Recebimento definitivo do objeto, que poderá ser substituído, pela atestação no verso da Nota Fiscal correspondente, efetuada pelo servidor responsável, devidamente indicado pelo Órgão contratante;

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1. O valor único máximo para cada item será obtido após pesquisa de mercado.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total mensal, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue;

8.3. O pagamento será efetuado pela Contratante, à Contratada, através de depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

8.4. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as habilitação e qualificação:

8.5. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Poderão participar desta Chamada Pública os Grupos Formais e informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e ou associações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP — Jurídica) conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam todas as exigências constantes deste Termo de Referência.

9.2. Para o processo de habilitação, o(s) Grupo(s) Formal(is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

9.2.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I — a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física — CPF;

II — o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III — o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV — a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V — a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

9.2.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I — a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física — CPF;



II — o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III — o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV — a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
V — a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

9.2.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I — a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ;

II — o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III — a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS;

IV — as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V — o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI — a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII — a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

9.1. Poderão participar desta Chamada Pública, entidades da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, detentores da Declaração da Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, organizados em grupos formais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os produtos deverão ser entregues no depósito Central da Merenda Escolar, que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SEMECTI eventuais inconsistências.

10.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade dos produtores.

10.3. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

10.4. Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, **NÃO** sendo permitido o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão.

10.5. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

10.6. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

10.7. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

10.8. O produtor se compromete a entregar os produtos em suas quantidades determinadas pela Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar.

10.9. O produtor se compromete a fornecer somente o que produz.

10.10. O produtor se responsabiliza a fornecer os produtos que constam em seu projeto de venda e nas quantidades que tem capacidade de fornecer.

10.11. Caso, no decorrer da execução do Contrato, o agricultor não conseguir entregar seus produtos contratados, por fatores que independem de sua vontade, poderá apresentar



justificativa oficial junto a Coordenação de Alimentação Escolar em tempo hábil para evitar prejuízos aos escolares. Entende-se por tempo hábil, 48hs após recebimento de sua programação de entrega.

10.12. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas, de datas, pesos e quantidades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas – MA (SEMECTI).

10.13. Visando ao cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) Respeitar as normas e procedimento de controle interno. Inclusive de acesso às dependências da Contratante;
- b) Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste contrato;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- d) Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- e) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes em conexão com elas, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos aos PRODUTORES, na forma estabelecida do edital e no contrato;

11.2. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

11.3. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

11.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

11.5. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do Contrato, a CONTRATANTE se compromete ainda a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



12.1. A SEMECTI, através Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

12.2. A Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar da SEMECTI realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pelos produtores, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

12.3. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SEMECTI. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

12.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade, inclusive perante terceiros, não implicando responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes diante destes.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses.

14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto do art. 65 § 1º da Lei n. 8.666/93.

14.2. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

14.3. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

15. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

15.1.1. Advertência por escrito, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

15.1.2. Multas:

15.1.2.1. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

15.1.2.2. De mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

15.1.2.3. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

15.1.2.4. Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;



15.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresas ou profissionais que:

15.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do fornecedor, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.11. Sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Aldeias Altas (MA) poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

15.12. Objetivando evitar dano ao Erário, a Contratante poderá adotar medida cautelar suspendendo o pagamento à Contratada na proporção de eventual multa a ser aplicada após a condenação em regular processo administrativo.

15.13. As multas previstas neste Projeto Básico serão descontadas após regular processo administrativo dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Aldeias Altas (MA).

15.14. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura, sob pena de cobrança judicial.



15.15. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

16. DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá nos termos do art. 79, do mesmo o diploma legal.

17. DA SUSTENTABILIDADE

17.1. Segundo o TCU, licitações sustentáveis visam, além de outros aspectos, o desenvolvimento regional e equidade social, benefícios à saúde pública e redução dos impactos ambientais, comércio justo, novos negócios e incentivo a micro e pequenas empresas. Assim, a administração privilegiará, na presente aquisição, a adoção da proposta mais vantajosa dentre aquelas que cumpram os padrões de qualidade socioambiental, quando aplicáveis.

17.2. Aplica-se também, o disposto no art. 1, § 1º da Lei Federal 10.024/19 que dispõe que o princípio do desenvolvimento sustentável deve ser observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

18. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O objeto do presente Termo de Referência não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para esclarecimento e informações adicionais acerca deste Termo de Referência, contatar a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas – MA (SEMECTI) na Av. João Rosa, 583 - Centro, no município de Aldeias Altas;

19.2. Fica constituído o Foro da Cidade de Aldeias Altas para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
ANEXO II – MODELOS DE PROJETOS
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:





EDITAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total		
					Total agricultor		
					Total agricultor		
					Total agricultor		



						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

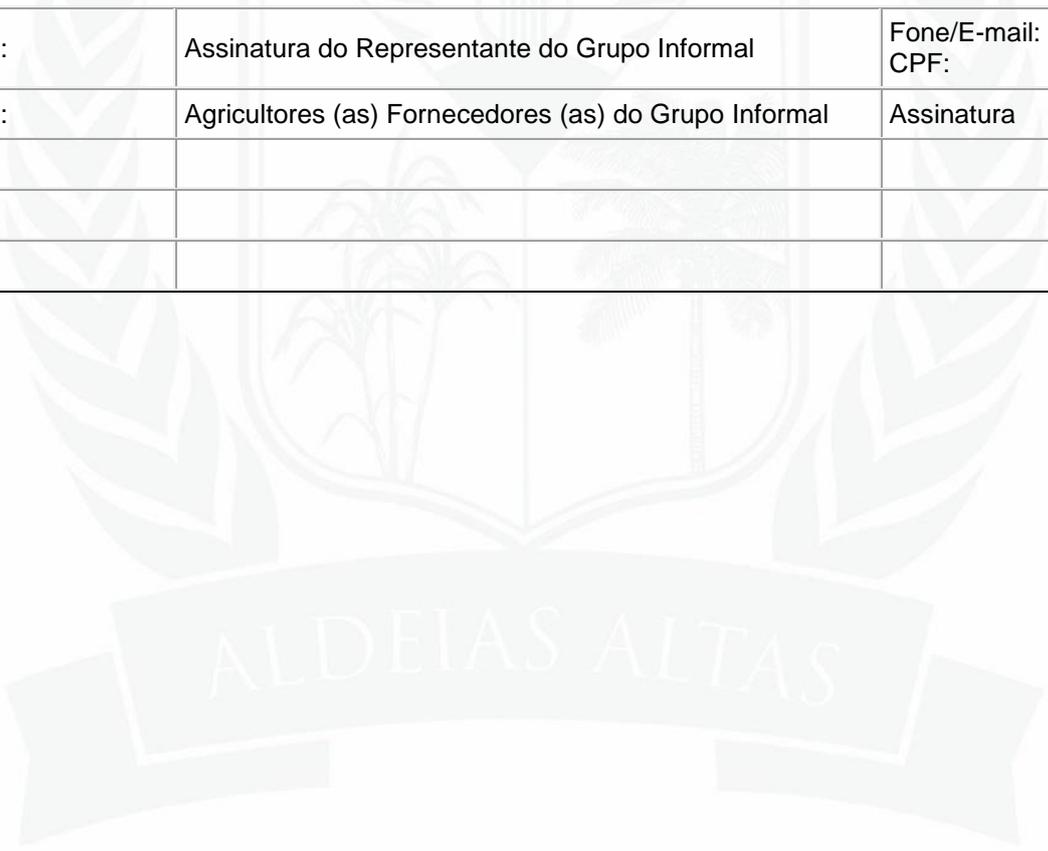
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura





EDITAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n -----/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO**

Ilmo. Sr.
Presidente e demais membros da CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS MA

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

A (preencher com nome/razão social da cooperativa/associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP, na Cidade de, Estado do MA, neste ato representada por seu representante legal, Sr (a), nacionalidade, portador do Registro Geral nºinscrito no CPF sob nº, residente na Rua, nº, Bairro, CEP, na Cidade de....., Estado do MA. DECLARA que se responsabiliza pelo cumprimento da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

ALDEIAS ALTAS - MA, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do representante legal)



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

O(A) (NOME DO GRUPO FORMAL –ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ neste ato representado(a) por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DE ACORDO COM O PROJETO DE VENDA), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por (pela) _____/_____, em _____/_____/_____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ nos termos do Estatuto Social, DECLARA atendendo ao disposto na Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013 de 17/06/2013 e Resolução/FNDE/CD nº 04 de 02/04/2015, Resolução CN/FNDE nº 21 de 16/11/2021 e sob pena de lei, que os produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022, são oriundos de produção própria dos agricultores familiares e/ou associados relacionados no Projeto de Venda, conforme descrito a seguir.

Agricultor	CPF	DAP	Produto	Quantidade	Assinatura

ALDEIAS ALTAS - MA, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal

ALDEIAS ALTAS



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº ____
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS - MA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - MA E _____, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93, 11.947/2009 E A Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013 de 17/06/2013 e Resolução/FNDE/CD nº 04 de 02/04/2015, Resolução CN/FNDE nº 21 de 16/11/2021.

O MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, Estado do MARANHÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada na _____, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) _____, Senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____, e (GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES OU FORNECEDOR INDIVIDUAL) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, doravante denominada CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O), neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº ____ e do Processo Administrativo nº _____. O Presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, a Lei Federal nº 8.666/1993, a CD/FNDE nº 026/2013, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 01 (um) ano, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes e obedecidos os preceitos legais dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor R\$		
				Unitário	Total	
VALOR GLOBAL R\$						

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL, PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS



5.1. A entrega dos produtos deverá obedecer às condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos gêneros alimentícios em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá ser aditado, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO

- 7.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- 7.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação;
- 7.4. Garantir a boa qualidade do gênero entregue, respondendo por qualquer deterioração, devendo efetuar a substituição sempre que necessário;
- 7.5. Manter, durante toda a vigência deste contrato, os documentos apresentados para o credenciamento;
- 7.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou estranhos;
- 7.7. Responsabilizar-se pela entrega dos gêneros, acompanhada da documentação necessária;
- 7.8. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação;
- 7.9. É de exclusiva responsabilidade do(s) contratado(s) o ressarcimento de danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS e suas Unidades de Ensino ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- 7.10. Ao entregar os gêneros, a Contratada deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos gêneros;
- 8.2. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento;
- 8.3. Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado;
- 8.4. Prestar à Contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos gêneros solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas;
- 8.5. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Chamamento Público Nº 001/2022, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;
- 8.6. A CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá ainda realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:
 - 8.7. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
 - 8.8. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
 - 8.9. aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal corresponderá no máximo a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por associado por ano, ficando a cargo do Grupo Formal (associação/cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos associados;
- 9.2. O faturamento deverá ser emitido de acordo com a solicitação/autorização de fornecimento;



- 9.3. O pagamento dos Contratados/Fornecedores será feito até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal;
- 9.4. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar a comprovação de que está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- 9.5. As Notas Fiscais sem o carimbo, data e assinatura do responsável pelo recebimento NÃO SERÃO pagas;
- 9.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os produtos e o quantitativo efetivamente entregue;
- 9.7. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará ao GRUPO FORMAL contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
- 10.2. advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES OU FORNECEDOR(ES) INDIVIDUAL(IS) contratado acarrete consequências de pequena monta;
- 10.3. multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semiperecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do Setor de Nutrição. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago;
- 10.4. multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago; e
- 10.5. impedimento dos GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES OU FORNECEDOR(ES) INDIVIDUAL(IS) contratado de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:
- 11.1.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 11.1.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 11.1.3. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 11.1.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 11.1.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 11.1.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 11.1.7. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

- 12.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A Contratada deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;



13.2. A Contratada deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;

13.3. O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

13.4. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo;

13.5. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação;

13.6. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos do Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 e seus Anexos, os Projetos de Venda e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1. Vincula-se ao presente contrato o edital de licitação e a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

a) Anexo I – Especificação e Quantidade do Objeto da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de ALDEIAS ALTAS - MA, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

ALDEIAS ALTAS - MA, ____ de ____ /2022.

Contratante

NOME DO FORNECEDOR
Contratada

